



## Aliança Brasileira de Genética

### **Estatuto Social da ALIANÇA BRASILEIRA DE GENÉTICA – ABG**

#### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** - Sob a denominação de **ALIANÇA BRASILEIRA DE GENÉTICA - ABG**, doravante neste Estatuto designada apenas por **ABG**, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede à Rua Vergueiro, 875, cj 73, bairro do Paraíso, município de São Paulo, estado de São Paulo e foro na cidade de São Paulo, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** - A ABG tem por missão divulgar informações sobre as diferentes condições genéticas humanas para profissionais da saúde, da educação e para a população em geral, propondo ações que facilitem aos pacientes e seus familiares o acesso ao diagnóstico, aconselhamento genético e tratamento.

São objetivos da ABG:

- I. difundir conhecimentos sobre síndromes e doenças genéticas;
- II. congrega pessoas, organizações e instituições interessadas em apoiar famílias com síndromes ou doenças genéticas;
- III. representar os interesses das pessoas portadoras ou afetadas por síndromes ou doenças genéticas.

**§ 1º.** - Os objetivos da ABG serão alcançados através das seguintes atividades:

- a) divulgação de informações sobre síndromes e doenças genéticas para profissionais das áreas da saúde e da educação e para a população em geral;
- b) levantamento de dados nacionais sobre síndromes e doenças genéticas;
- c) proposta de ações públicas e privadas que facilitem o acesso das pessoas portadoras ou afetadas por síndromes ou doenças genéticas ao diagnóstico, aconselhamento genético e tratamento.

**§ 2º.** - Para a realização de seus objetivos sociais, a ABG poderá ainda, entre outras atividades:

- a) encorajar parcerias entre serviços de saúde e profissionais envolvidos na prevenção, diagnóstico e tratamento das síndromes e doenças genéticas;
- b) promover pesquisas e estudos com potencial para identificar, prevenir e curar as pessoas com síndromes e doenças genéticas;
- c) promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos que abordem temas relativos a síndromes e doenças genéticas;
- d) criar e manter biblioteca direcionada a síndromes e doenças genéticas;
- e) atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional, podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da saúde, desde que em conformidade com a missão da ABG;
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias



- alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às síndromes e doenças genéticas;
- g) promover a formação de novos grupos e/ou organizações que tenham a finalidade de apoiar portadores e famílias com síndromes ou doença genéticas.
  - h) promover atividades culturais voltadas ao seu objetivo social.

**Art. 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – A ABG se dedicará às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, contratos e promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º.** - A fim de cumprir suas finalidades, a ABG poderá exercer suas atividades em todo o território nacional ou fora dele através de núcleos regionais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** - A ABG é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas categorias a saber:

- a) **associados fundadores:** são as associações e grupos de apoio a portadores de síndromes ou doenças genéticas que assinam a ata de constituição da ABG;
- b) **associados efetivos:** são as associações de apoio a portadores de síndromes ou doenças genéticas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir pontual ou de forma habitual para a realização dos objetivos da ABG.
- c) **associados contribuintes:** pessoas físicas, membros ou não de grupos ou associações de apoio a portadores de síndromes e doenças genéticas, que solicitem sua adesão após a assembléia de constituição e que venham a contribuir financeiramente com a ABG, mediante pagamento de mensalidades ou anuidades.
- d) **associados voluntários:** pessoas físicas que venham a compor o corpo de serviços voluntários da ABG, **no** desenvolvimento de suas atividades.
- e) **associados beneméritos:** pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à ABG, quer seja por **atividades** voluntárias, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação será concedida em assembléia geral.
- f) **associados honorários:** são aqueles que, estranhos ao quadro social, hajam prestado assinalados serviços à ABG ou ao aprimoramento de técnicas de tratamento das diversas doenças e síndromes genéticas e cuja titulação será concedida em assembléia geral.
- g) **associados patrocinadores:** pessoas jurídicas que patrocinem as atividades da ABG, de forma constante ou **periódica** e cuja titulação será concedida pela diretoria da ABG.

§ 1º. - Os associados **efetivos, contribuintes e voluntários** serão admitidos após a aprovação de seu cadastro pela Diretoria da ABG.

§ 2º. - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

§ 3º. - O pedido de demissão do associado far-se-á através de comunicado de renúncia, dirigido a Diretoria que o aceitará após verificar a inexistência de qualquer fato impeditivo à sua concessão.

§ 4º. - A exclusão do associado ocorrerá se for reconhecida a existência de atitudes graves que atentem contra a ABG ou seus representantes, se praticar atos ou valer-se do nome da ABG para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, ou ainda, pela falta de contribuição nos termos deste artigo. A exclusão ocorrerá através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da diretoria, sendo que caberá ao associado pedido de recurso da decisão à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 dias.

§ 5º. - A ABG não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 6º.** - São direitos dos **associados fundadores e efetivos**:

- a) indicar um representante de sua associação para concorrer a cargos eletivos;
- b) indicar um representante de sua associação para votar nas assembleias;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) apresentar propostas, programas e projetos de ação.

**Parágrafo único:** Todos os associados terão direito a voz, respeitada a pauta e a organização da assembleia, mas somente um representante de cada associação, indicado pela entidade associada, terá direito a voto.

**Art. 7º.** – São direitos dos **associados contribuintes, voluntários, beneméritos, honorários e patrocinadores**:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto.
- b) apresentar propostas, programas e projetos de ação.

**Art. 8º.** - São deveres de **todos os associados**:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade e difundir seus objetivos e ações;
- d) executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhes sejam confiados e atribuídos.

**Art. 9º.** - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABG, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º.** - A ABG será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º. - A ABG não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus associados.

§ 2º. - Compete aos associados eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, na forma prevista no artigo 13º.

§ 3º. - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos, pela Assembléia



Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 13º, que deliberará, em primeira convocação, por maioria simples de votos e, em segunda convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia.

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 11º.** - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABG, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, até o terceiro mês de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do artigo 13º.

**Art. 12º.** - Compete à **Assembléia Geral:**

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 32º;
- c) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31º;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) aprovar a proposta de programação anual da ABG, submetida pela Diretoria;
- g) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- h) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- i) referendar as decisões da diretoria nos casos omissos e não previstos neste Estatuto (artigo 34).

**Art. 13º.** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 20% dos associados, por meio de edital afixado na sede da ABG e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**§ 1º.** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número deles.

**§ 2º.** – As assembléias gerais deliberarão com maioria simples de votos, exceto aquelas convocadas para destituição da diretoria (§ 3º. do artigo 10º.), para dissolução da associação e para reforma do estatuto. (artigos 31 e 32)

### **Da Diretoria**

**Art. 14º.** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 15º.** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e sua posse se dará na mesma assembléia de eleição.

**Art. 16º.** – Compete à **Diretoria:**

- a) criar conselhos e comitês com a finalidade de auxiliar a ABG no cumprimento de sua missão;
- b) representar a Entidade em eventos, campanhas e reuniões do interesse da mesma;

- c) disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e de Auditores independentes, quando for o caso, sobre os balancetes e o balanço anual;
- d) elaborar e submeter aos associados Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- e) propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação da Assembléia Geral o Regimento Interno e suas alterações e reformas;
- g) propor aos associados fusão, incorporação e extinção da ABG, respeitando o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- h) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ABG, mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

**Art. 17º.** - Compete ao **Presidente**:

- a) convocar as Assembléias Gerais;
- b) representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- c) coordenar e dirigir as atividades gerais típicas da entidade;
- d) assinar, juntamente com o Secretário ou seu substituto estatutário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro ou seu substituto estatutário;
- f) celebrar convênio e realizar a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres;
- g) contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos e voluntários da entidade;
- h) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 18º.** - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 19º.** - Compete ao **Primeiro Secretário**:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

**Art. 20º.** - Compete ao **Segundo Secretário**:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 21º.** - Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- a) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- b) contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- e) orientar e supervisionar os serviços de tesouraria.
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Aliança Brasileira de Genética

**Art. 22º.** - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- b) assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 23º.** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar à Contabilidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos ou externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos, fundadores e patrocinadores, nomeados pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, estando os membros da Diretoria impedidos de compô-lo.

§ 2º. - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

§ 3º. - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

§ 5º. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 24º.** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABG poderão ser obtidos por:

- a) termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) recebimento de direitos autorais, etc.

**Parágrafo Único:** A ABG, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para a obtenção de recursos.

Seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela ABG, sem o direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes dos mesmos.

## **Capítulo V – DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 25º.** - O exercício financeiro da ABG, terá início no dia 1º. (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 26º.** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## **Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 27º.** - O patrimônio da ABG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, marcas, símbolos, frases ou qualquer outra forma de representação da entidade perante a sociedade em geral e que lhe possa ser atribuído valor econômico.

**Art. 28º.** - No caso de dissolução da ABG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo único:** Não existindo no Município ou no Estado de São Paulo instituição nas mesmas condições da ABG, o que remanescer do seu patrimônio, será devolvido à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 29º.** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30º.** - A prestação de contas da ABG observará no mínimo:

:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regimento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º.** - A ABG só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando as normas do artigo 13º, por decisão da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 32º.** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia



Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 13º, e deliberará, em primeira convocação por maioria simples de votos e, em segunda convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 33º.** - É vedada à ABG sua participação em campanhas de interesse político-partidário, sob quaisquer meios ou formas, sendo também vedada quaisquer propagandas políticas ou religiosas em suas dependências ou em eventos promovidos pela ABG.

**Art. 34º.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 35º.** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

São Paulo, 21 de outubro de 2005

**Maria Martha Souza Lima Brant da Silva Carvalho**  
Presidente

**Maria Gorette Nunes Marques**  
1ª. Secretária

**Cristiane Cordeiro von Ellenrieder**  
Advogada - OAB nº. 162.254